

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Pregão Presencial nº 03/2010.

Processo nº 12/2010.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
e-mail:	
Pessoa para contato:	
Recebemos, através do acesso à página www.facef.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____, de _____ de 2010	
_____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Centro Universitário de Franca e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Compras – Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail compras@facef.br ou alternativamente pelo fone/fax: (16) 3713-4615.

A não remessa do recibo exime o Centro Universitário de Franca da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Prof. Ms. Orivaldo Donzelli

Pregoeiro do Uni-FACEF

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010 – PROCESSO Nº 12/2010

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 03/2010

PROCESSO Nº 12/2010

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/05/2010

HORÁRIO: 08h30

LOCAL: Unidade I do Uni-FACEF,

Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca/SP, sala nº 23.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – UNI-FACEF, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2010 - Processo nº 12/2010, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de Documentos de Legitimação – Vale-Alimentação** – cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada conforme especificado no Projeto Básico Anexo 1, munidos de senha de acesso por uso pessoal e intransferível para aquisição de produtos de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, horti-mercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados a uma quantidade entre o mínimo de 90 até 200 (duzentos) Funcionários do Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF, a razão de um documento por servidor, com benefício unitário a ordem de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto do Município de Franca nº 8.511/2005, de 22/06/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666 e suas alterações.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala nº 23 do Uni-FACEF, localizado à Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, cidade de Franca/SP, iniciando-se no dia **27/05/2010, às 08h30, para o credenciamento dos participantes** e será conduzida pelo Pregoeiro Sr. Orivaldo Donzelli com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02/2010, como consta nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de Documentos de Legitimação – Vale-Alimentação – cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada conforme especificado no Projeto Básico Anexo 1, munidos de senha de acesso por uso pessoal e intransferível para aquisição de produtos de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, horti-mercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados a uma quantidade entre o mínimo de 90 até 200 (duzentos) Funcionários do

Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF, a razão de um documento por servidor, com benefício unitário a ordem de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, conforme especificações constantes dos Anexos I e II, que integram este edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar do certame as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação.

2 – Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3 – A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento os participantes deverão comparecer **até as 08h30 do dia 27/05/2010**, apresentando os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal da sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

1.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 08 do item VI deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea “a” do subitem 1 deste item III.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa:

Envelope nº 1 – Proposta de Preços

Pregão nº 03/2010

Processo nº 12/2010

Razão Social do Proponente e CNPJ

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação

Pregão nº 03/2010

Processo nº 12/2010

Razão Social do Proponente e CNPJ

2 - A proposta deverá ser elaborada, de acordo com o Anexo V (Modelo de Proposta de Preços), em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração. O preço mensal e total ofertado para a prestação dos serviços, deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação. Fica esclarecido que, não será admitida qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação governamental ou majoração de encargos fiscais. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original. Em caso de cópias, estas deverão ser autenticadas, na forma da Lei. Não serão aceitos documentos com assinatura digital em nenhuma etapa do processo licitatório.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações abaixo relacionadas, assinadas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, sendo estas:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo IV.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo.

2 - Disposições gerais da habilitação:

2.1 - É facultada às licitantes a não apresentação dos documentos de habilitação que constem do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos do art 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/02.

2.1.1 - O registro cadastral (SICAF) não substitui os documentos relacionados no subitem 1.4 deste item V, devendo ser apresentados por todas as licitantes.

2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o Edital.

3.1 - No que se refere aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços mensais. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta de maior preço. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados, **no prazo máximo de 02 minutos por licitante e por lance**, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima entre os lances de R\$ 5,00 (cinco reais), tendo-se por base o valor global do item.**

7 - A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Posteriormente, serão classificadas as propostas, na ordem crescente de valores, considerando-se o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

10.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou,
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VI, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto (preço global).

VIII - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Caso a contratante solicite reemissão de cartão, o custo não poderá ser superior ao custo de emissão constante da proposta.

2 – A contratante reserva-se o direito de solicitar mensalmente ao contratado os cartões e respectivos créditos apenas na quantidade correspondente ao número atual de servidores da Instituição.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste processo, para 12 (doze) meses, considerando a quantidade de fornecimento para 200 funcionários com o valor mensal de R\$ 240,00 e tendo em vista a taxa de emissão de cartão e a taxa de administração por cartão/funcionário, estimada no valor global de R\$ 581.400,00 (quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Uni-FACEF para o ano de 2010:

Autarquia: Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF

Unidade Orçamentária: 03.01.01
Categoria: 3.3.90.39
Funcional: 123643001 2.301

X - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Pró-Reitor de Administração, observadas as instruções legais e previstas na minuta do contrato.

2 – Os pagamentos somente serão efetuados após a inserção dos devidos créditos nos documentos de legitimação – Vale-Alimentação.

3 - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art 65, §1º da Lei 8.666/93.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 – Para assinatura do contrato é obrigatória a apresentação de relação (com nome, endereço e telefone) e declaração de estabelecimentos credenciados (supermercados e similares) em funcionamento nos municípios onde residem atualmente funcionários dos contratantes conforme tabela a seguir:

Município	Estado
Franca	SP
Batatais	SP
Ribeirão Preto	SP
São Joaquim da Barra	SP
Passos	MG
Orlândia	SP
São Paulo	SP
Marília	SP
Tambaú	SP

- 1.4 – Os créditos deverão ser inseridos no último dia útil de cada mês.
- 2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Uni-FACEF para assinar o termo de contrato.
- 3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, com vistas à celebração da contratação.
- 4 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 5 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério e por interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 5.1 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 5.2 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará a contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 7 - A execução dos serviços deverá ter início em até 10 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física e jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
- 2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, o Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência escrita;
 - b) Multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado em desconformidade com o presente Edital, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração da Instituição;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso.

3 - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente a justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

5 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração do Uni-FACEF.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

3 - Cópias do Edital deste Pregão e seus anexos, poderão ser obtidos através do site www.facef.br ou diretamente no Setor de Compras e Licitações.

4 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no DOE.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações e Compras do Uni-FACEF, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

6.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8 - Integram o presente edital:

Anexo I – Descrição do objeto;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

9 – Informações complementares, que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro, via fax (16) 3713.4615 ou e-mail: orivaldo@facef.br com cópia para os e-mails compras@facef.br e glenda@facef.br.

10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Franca-SP, 13 de maio de 2010.

Prof. Ms. José Alfredo de Pádua Guerra
Pró-Reitor de Administração

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo nº: 12/2010

Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2010

Solicitante: Pró-Reitoria de Administração

PROJETO BÁSICO

1 . Definição do Projeto

O Uni-FACEF entende ser importante dar solução ágil e adequada quando se trata de concessão de Alimentos “in natura” aos seus funcionários, destinatários finais dos documentos de legitimação, visando a melhor qualidade de vida dos funcionários e a manutenção e expectativa de aumento de produtividade e eficiência dos serviços prestados por esta entidade à comunidade e avaliando as ofertas existentes no mercado nacional sobre produtos e serviço destinados ao atendimento do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT com essa finalidade, elaborou este projeto que visa apresentar dados quantitativos e processos necessários para viabilizar a implantação de um novo sistema que atenda todas as demandas e proporcione soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle.

2. Objetivo do Projeto

Contratação empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para os funcionários do Uni-FACEF, contemplando:

Rede de Estabelecimentos credenciados, cobrindo a cidade de Franca, Batatais, Ribeirão Preto, São Joaquim da Barra, Passos, Orlandia, São Paulo, Marília, Tambaú e, todos os locais estratégicos dentro do Estado de São Paulo, credenciados pela licitante para o fornecimento de alimentos “in natura” destinados aos funcionários do Uni-FACEF.

Implantação de um Sistema através do uso da tecnologia de cartões para os servidores, visando um controle eletrônico do benefício.

Informatização dos controles através de Sistema Integrado de Gestão do Benefício, possibilitando um maior controle do benefício e dos gastos com esta rubrica.

3. Visão Global dos Serviços

O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a interligação com o atual sistema de folha de pagamento, possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação.

Cada funcionário deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

O processamento das informações relativas às operações individuais realizadas pelos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra.

O sistema viabilizará o pagamento do alimento “in natura” junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do documento de legitimação.

A Rede de estabelecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com os documentos de legitimação dos usuários do sistema.

A solução proposta deverá permitir a Informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício.

3.1 Segurança no fornecimento

O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações.

O sistema deverá garantir o consumo em estabelecimentos credenciados, nas localidades geográficas concentradas ou dispersas, dentro do Estado de São Paulo.

3.2 Quantitativos

Deverão ser considerados os elementos seguintes na elaboração das propostas:

ITEM	Quantidade
Número de funcionários do Uni-FACEF:	Até 200
Valor mensal concedido a cada usuário:	R\$ 240,00

3.3 Facilidades

O tratamento eletrônico das informações com as operações do sistema deverá contemplar alta capacidade de armazenamento e elevado nível de segurança.

3.4 Prazo de implantação e execução dos serviços

O prazo de implantação do sistema, o treinamento e liberação da rede credenciada, deverá obedecer um cronograma firmado entre o vencedor da licitação e o Uni-FACEF, não podendo ultrapassar o período máximo total de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo contrato.

A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes na Minuta do Contrato (Anexo VI).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão presencial nº 03/2010

Processo nº 12/2010

1. OBJETO:

1 - O presente termo de referência visa definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de Documentos de Legitimação – Vale-Alimentação, nos endereços, postos e horários de trabalho detalhados abaixo:

2. JUSTIFICATIVA:

1 - A contratação de empresa especializada se faz necessária para atender ao projeto básico e ao objeto do Anexo I deste edital.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

1 - Valor global estimado do contrato (12 meses): considerando a quantidade de fornecimento para 200 funcionários com o valor mensal de R\$ 240,00 e tendo em vista a taxa de emissão de cartão e a taxa de administração por cartão/funcionário, estimada no valor global de R\$ 581.200,00 (quinhentos e oitenta e um mil e duzentos reais)

4. ADJUDICAÇÃO:

1 - Menor preço global.

5. DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

1 - São de responsabilidade da Contratante:

- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

2 - São de responsabilidade da Contratada todos os deveres descritos no Anexo I – Descrição do objeto, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e na minuta de contrato.

6. DOS PAGAMENTOS:

1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Pró-Reitor de Administração, observadas as instruções legais e previstas na minuta do contrato.

2 – Os pagamentos somente serão efetuados após a inserção dos devidos créditos nos documentos de legitimação – Vale-Alimentação.

7. SANÇÕES:

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física e jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, o Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado em desconformidade com o presente Edital, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração da Instituição;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso.

3 - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente a justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

5 - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração do Uni-FACEF.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**
(apresentação obrigatória)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO Nº 12/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de Documentos de Legitimação – Vale-Alimentação.

A *(nome da licitante)*, por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº *(XX.XXX.XXX/XXXX-XX)*, com sede à *(endereço completo)*, nos termos e para os fins do artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.

Assinatura:

Nome do subscritor:

RG nº:

Local e data:

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
(apresentação obrigatória)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO Nº 12/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 03/2010, do Centro Universitário de Franca, e por ela responde integralmente a declarante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....
(local e data)

.....
Nome completo do Declarante

CPF

Cargo

Carimbo CNPJ

ANEXO V**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS***(apresentação obrigatória)**Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação***PROCESSO Nº 12/2010**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010**PROPONENTE:****CNPJ:****ENDEREÇO:**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes.

SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE-ALIMENTAÇÃO

Valor a ser creditado a cada servidor (R\$)		Taxa mensal de administração por cartão (em R\$)		Quantidade de meses		Quantidade de servidores		Valor total a ser pago ao para 12 meses (R\$)
240,00	+		x	12	x	200	=	A

Taxa de emissão por cartão (em R\$)		Quantidade de servidores		Valor total a ser pago para emissão de cartões (R\$)
	x	200	=	B

Valor total a ser pago ao contratado por servidor para 12 meses (R\$)		Valor total a ser pago para emissão de cartões (R\$)		Valor global da proposta para 12 meses (R\$)
A	+	B	=	C

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 03/2010, submetendo-me, caso seja vencedor, aos termos que o integram.**DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome:

Endereço completo:

RG / Órgão Expedidor:

CPF:

Local e Data:

Nome e assinatura do Representante Legal:

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Minuta de Contrato

Termo de contrato que entre si celebram o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF e a Empresa, referente Vales-Alimentação.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dez, de um lado o Uni-FACEF inscrito no CNPJ sob n.º 47.987.136/0001-09 com sede à Av. Major Nicácio n.º 2433, São José, Franca-SP, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto RG 4.885.208 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ, I.E....., com sede à, cidade....., CEP, neste ato representada pelo Sr, RG....., CPF....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da Concorrência n.º . . . / . . . de _____. ___. _____, regida pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto do Município de Franca n.º 8.511/2005, de 22/06/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A contratada obriga-se a fornecer uma quantidade de até 200 (duzentos) Vales-Alimentação em meio eletrônico para o Uni-FACEF, durante 12 (doze) meses, na dotação orçamentária para o exercício de 2010, conforme segue:
 - 1.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos Vales-Alimentação em meio eletrônico, constantes deste contrato e/ou cronograma;
 - 1.1.1 O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses;
 - 1.2 O preço de R\$. . . por Vale Alimentação poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2. Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente contrato, para se iniciar a entrega dos Vales-Alimentação em meio eletrônico citados na cláusula primeira e/ou cronograma;
 - 2.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pelo Uni-FACEF;
 - 2.2 Local designado para entrega dos Vales Alimentação em meio eletrônico;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Fica estimado o valor total do presente contrato em R\$ (.....);
- 3.1 A despesa onerará a verba orçamentária para o exercício 2010.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado pelo Uni-FACEF através da Tesouraria, após o recebimento definitivo dos produtos, pelo Depto. de Pessoal e à vista da sua respectiva documentação fiscal, na seguinte conformidade:
- 4.1 Em até dez dias após a apresentação da competente nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada a cada cinco dias do cumprimento do objeto do contrato;
- 4.2 Em caso de atraso nos pagamentos devidos pela Contratante ao Contratado, incidirá a multa de 0,5% (meio por cento) a cada 10 (dez) dias de atraso;

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5. O fornecimento dos Vales-Alimentação em meio eletrônico deverão ser realizados no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc;
- 5.1 Os Vales Alimentação em meio eletrônico serão recebidos pelo Depto. de Pessoal, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, permitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial;
- 5.1.1 Na hipótese de rejeição, por entrega dos Vales-Alimentação em meio eletrônico, em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) mesmos(s) devolvido(s), no prazo de 3 (três) dias;
- 5.1.2 A substituição dos Vales-Alimentação em meio eletrônico ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 6.1.2;

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6. Ficará impedida de licitar e contratar com da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física e jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, o Uni-FACEF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado em desconformidade com o presente Edital, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração da Instituição;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso.
- 6.2 A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.
- 6.3 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente a justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.
- 6.4 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração do Uni-FACEF.
- 6.5 As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Uni-FACEF;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Uni-FACEF, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;
 - 7.2 Amigável, por acordo das partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Uni-FACEF;
 - 7.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo Uni-FACEF com as conseqüências previstas no item 6.1;
 - 7.4 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações;
 - 7.4.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
 - 7.4.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 89, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações;

7.4.3 Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, para fins de direito.

Franca, de de 2010.

CONTRATANTE

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor

CONTRATADA